



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°. 016/77

SUMULA: FIXA O SISTEMA DE DIÁRIAS PARA INDENIZAÇÃO PELA DESPESA DE ALIMENTAÇÃO E POUASADA PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COMPETENTES.

Em 23 de maio de 1977. VO E PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, QUE SE DESLOCAREM DO MUNICÍPIO À SERVIÇO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS :

Presidente
Secretário.- A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARA - ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica fixada, para o Chefe do Poder Executivo Municipal e para os funcionários públicos municipais, DIÁRIAS para indenização pelas despesas de alimentação e pousadas, quando se deslocarem do Município.

PARAGRAFO UNICO - Entende-se por "deslocar do Município", somente quando o Chefe do Poder Executivo Municipal ou funcionário público municipal, ausentarem-se da sede Municipal, para a Capital do Estado ou à outras cidades de distâncias equivalentes ou não, exclusivamente à serviço de interesse da Municipalidade.

ARTIGO 2º - As despesas de locomoção serão efetuadas por conta da Municipalidade.

ARTIGO 3º - O Chefe do Executivo Municipal ou o funcionário público municipal, quando utilizarem, para sua locomoção, veículo próprio, perceberão um adicional calculado na forma da TABELA III anexa a presente Lei.

PARAGRAFO UNICO - O Poder Executivo não se responsabilizará por danos materiais ou mecânicos em veículos que não seja da Municipalidade.

ARTIGO 4º - Não se concederá DIÁRIAS, quando :

- a) - durante o período em que se mantiver em trânsito, não se fizer refeição alguma;
- b) - o deslocamento constituir, mesmo no decorrer do trânsito, permanência obrigatória no cargo ou função;
- c) - a permanência no local de deslocamento - for por prazo inferior a 6 (seis) horas.

ARTIGO 5º - As DIÁRIAS serão concedidas adiantadamente, mediante a apresentação pelo funcionário público municipal designado, da :

- I - AUTORIZAÇÃO PARA O DESLOCAMENTO;
- II - ORDEM DE SERVIÇO.

PARAGRAFO 1º - A "autorização para o deslocamento", será fornecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARAGRAFO 2º - A "ordem de serviço", será fornecida pelo Chefe de Gabinete, e na qual indicará :

- a) - Nome do funcionário designado;
- b) - Local para onde se deslocará;
- c) - O serviço a ser executado;
- d) - A duração do deslocamento;
- e) - Em razão do item "d", o número de diárias a serem adiantadas.

PARAGRAFO 3º - Após estar, o funcionário público municipal, devidamente autorizado para o deslocamento, receberá do Tesoureiro Municipal o valor relativo aos números de diá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

FL. N°. 2

CONTINUAÇÃO DA LEI N°. 016/77

de diárias a serem adiantadas, mediante a entrega da nota de Em-
penho, legalmente processada.

PARAGRAFO 4º - O valor da DIÁRIA, obedecerá as
TABELAS I e II anexas, e que serão revistas anualmente, se ocor-
rer DECRETO FEDERAL alterando os níveis salariais.

PARAGRAFO 5º - Será devida 50% (CINCOENTA POR
CENTO) da DIÁRIA, quando o afastamento for superior a 12 (doze)
horas, e a distância do local do deslocamento e a natureza do
serviço não exigir pernoite do Chefe do Poder Executivo Municipi-
pal ou do funcionário público municipal.

PARAGRAFO 6º - Será devida 30% (TRINTA POR CEN-
TO) da DIÁRIA, quando o afastamento do Chefe do Poder Executivo
Municipal ou do funcionário público municipal, for superior a 6
(Seis) horas e inferior a 12 (Doze) horas e tenham-se que fazer
as principais refeições fora do Município.

PARAGRAFO 7º - O Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal independe de apresentação da Ordem de Serviço e de sua
própria autorização para deslocamento, a não ser no caso previs-
to pela Lei Complementar nº 2 (Lei Orgânica dos Municípios) de
18.06.73 em seu ARTIGO 71 - PARAGRAFO 2º, quando dependerá da au-
torização da Câmara Municipal.

ARTIGO 6º - O funcionário público Municipal -
que receber, indevidamente, alguma DIÁRIA a qual não tenha direi-
to deverá, obrigatoriamente, devolvê-la de uma só vez na Tesoura-
ria municipal.

PARAGRAFO UNICO - Além do disposto neste ARTI-
GO, o funcionário público municipal que receber DIÁRIA indevida,
estará sujeito a punição disciplinar.

ARTIGO 7º - O funcionário público municipal ou
o ordenador da "ORDEM DE SERVIÇO", que indevidamente autorizar o
deslocamento, para efeito de pagamento de DIÁRIA com objetivos -
de remunerar outros serviços ou encargos, ficará sujeito à :

- I - Punição com pena de suspensão, na primeira
infração;
- II- Demissão, sem direitos indenizatórios, na
reincidência.

PARAGRAFO UNICO - Além das penalidades previ-
tas nos ITENS I e II deste ARTIGO, o funcionário público munici-
pal ou o ordenador da "ORDEM DE SERVIÇO", ficará obrigado a reco-
lher no Tesouro Municipal a importânciadevida, como " INDENIZA-
ÇÕES E RESTITUIÇÕES".

ARTIGO 8º - Quando o Chefe do Poder Executivo
Municipal ou o funcionário público municipal deslocarem-se para
a Capital do Estado ou à cidades de distâncias equivalentes, o
valor da DIÁRIA será fixada pela TABELA I anexa; e quando o des-
locamento for para outras cidades, cujas distâncias sejam inferi-
ores, o valor da DIÁRIA será fixada pela TABELA II anexa.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMBARÁ (PR.), aos 19 de maio de 1.977.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

TL./.

EST. DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

FL. N°. 3

PARTE INTEGRANTE DO
PROJETO DE LEI N°. 016/77

T A B E L A I

(Para à CAPITAL DO ESTADO ou CIDADES de distância equivalente)

<u>CARGOS</u>	<u>DIÁRIAS</u>
Funcionários.....	Cr\$... 250,00
Chefs de Seção.....	Cr\$... 300,00
Chefe de Gabinete,.....	Cr\$... 400,00
Prefeito e Vice-Prefeito,.....	Cr\$... 700,00

S.17.2 - 33,00

T A B E L A II

(Para cidades de distâncias inferiores a da Capital do Estado)

<u>CARGOS</u>	<u>DIÁRIAS</u>
Funcionários,.....	Cr\$... 200,00 + permanência
Chefs de secção.....	Cr\$... 250,00
Chefe de gabinete.....	Cr\$... 300,00
Prefeito e Vice-Prefeito.....	Cr\$... 350,00

T A B E L A III

Para cada kilômetro de viagem ou fração.....Cr\$... 0,50
Por dia de permanência fora do Município.....Cr\$... 40,00

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TL/





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA

Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edis dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 016/77, que tem por finalidade fixar o sistema de "DIÁRIAS" para indenização de despesas de alimentação e pousadas para o Chefe do Poder Executivo Municipal e para os funcionários públicos municipais, que deslocarem do Município à serviço de interesse da Municipalidade.

Senhor Presidente e Senhores Edis, com este sistema de "DIÁRIAS" para a indenização de despesas com alimentação e pousadas de funcionários públicos, quando em deslocamento fora do município à serviço da Municipalidade, é uma forma que julgamos correta, porque vem de maneira satisfatória atender as necessidades dos serviços públicos municipais, e ainda, evitar abusos com referência a gastos excessivos.

Senhor Presidente e Senhores Edis, diante das exposições acima citadas, achamos de justiça a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 19 de maio de 1.977.

- Sebastião Pereira da Silva -

= PREFEITO MUNICIPAL =





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 16/77

*CÂMARA MUNICIPAL
Encaminha-se a Ordem do dia de Súmula:
próxima sessão.
em 13 de Junho de 1977
SECRETÁRIO
PRESIDENTE*

Fixa o sistema de Diárias para indemnização de Despesas de Alimentação e Pousada para o Chefe do Poder Executivo e para os Funcionários Públicos que se deslocarem do município a serviço de interesse da municipalidade e dá outras providências.

Relator: Vereador EURICO DE ALMEIDA

Parecer: Após exaustivas pesquisas, esta Comissão não conseguiu encontrar apoio legal para este projeto de lei.

Além disso, numa análise do texto do projeto constatamos que o mesmo poderá oferecer precedentes perigosos, pois propiciará não só a esta Administração, como as Administrações futuras abusos nas despesas, porque a sua comprovação não irá obedecer aos critérios tradicionais, que são as notas de despesas de viagens -principalmente de hotéis- que realmente atestam a efetivação da viagem.

Além do mais, a discriminação social é gritante, pois os critérios adotados para a aplicação da tabela de Diárias atesta ostensivamente esta nossa afirmativa, senão vejamos: há diárias de Cr\$250,00, Cr\$300,00, Cr\$400,00 e Cr\$700,00, o que equivale dizer: um simples funcionário, mesmo a serviço de interesses da municipalidade que se deslocar a Curitiba deverá dormir em uma pensão, pois a sua diária é de Cr\$250,00, um Chefe de Seção deverá dormir em um hotel de 2ª categoria, um Chefe de Gabinete num hotel melhor, e o sr. Prefeito e Vice-refeito, num hotel de categoria luxo.

Afora isso, estando, ainda, a atual administração utilizando de ~~Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em~~ um governo de austeridade, este projeto vira ferir frontalmente as metas administrativas.

Isto posto, somos de ~~Comissão de Justiça e Redação~~ parecer pela rejeição do presente Projeto de Lei, por ser totalmente ilegal e ilógico.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1977

Eurico de Almeida
Salim Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 16/77.

Súmula: Fixa o sistema de diária para indemnização pela despesa de alimentação e pousada para o Chefe do Poder Executivo Municipal e para os funcionários públicos que se deslocarem do município à serviço de interesse da municipalidade e dá outras providências.-

Relator: Vereador Luiz Dariva.

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº. 16/77.-

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 24-6-1977

Comissão de Finanças e Orçamento

Moacir Betini

Luiz Dariva

Alvaro Martinho Mischiatti